



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE ALTA FLORESTA

Autos nº 0003254-55.2015.8.11.0007

Vistos.

Sem delongas desnecessárias, verifica-se que houve excesso de penhora realizada nos autos, uma vez que na decisão de Id n. [116196494](#) determinou-se a penhora tão somente do imóvel sob matrícula n. 0930, Livro 2D, em nome do executado e fora expedido mandado de penhora inclusive das matrículas n. 0935, e nº 0931, todas do Livro 2-D, registrados no Cartório do 1º Serviço Notarial, da Comarca de Apicás.

Diante disso, **DETERMINO** a imediata baixa da penhora incidente sobre os imóveis sob matrículas de n. 0935 e 0931, do Livro 2-D, registrados no Cartório do 1º Serviço Notarial, da Comarca de Apicás.

Lado outro, **MANTENHO** tão somente a penhora deferida sob o Id n. 116196494, a qual deverá recair apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula n. 0930, do executado Jair, ante a meação matrimonial, muito embora esteja matriculado em nome da ex-conjuge, IVONE BARBOSA GARCIA DA SILVA (CPF nº 766.585.971-20).

Desta feita, cumpra-se nos termos da decisão de Id n. [116196494](#), observando-se que deverá ser penhorado e avaliado o imóvel no percentual acima mencionado.

Além do mais, considerando-se que o imóvel ainda encontra-se matriculado em nome da ex-cônjuge do executado, **INTIME-A** acerca da penhora e avaliação que recai sobre a cota parte do cônjuge, visando evitar eventual nulidade.



Expeça-se o necessário.

Alta Floresta/MT, datado e assinado eletronicamente.

